Processo SETUR 00000730/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 23/10/2025 às 14:43
Setor origem: SETUR/GABS - Gabinete do Secretário
Setor de competência: SETUR/GABS - Gabinete do Secretário
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei
Assunto: Anteprojeto de Lei
Detalhamento: Exposição de Motivos - Anteprojeto de Lei - Conselho Estadual de Turismo - Lei Estadual nº 14.367/2008.

PARECER CONSULTIVO N.º 16/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SETUR 730/2025.

Assunto: Anteprojeto de Lei que ‘’Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e estabelece outras providências.’’

Origem: SETUR/GABS – Gabinete Secretária.

RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica acerca da análise da Minuta do Anteprojeto da Lei do CET - 2025 (fls. 04-11) que ‘’Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências’’.

Compulsando os autos, verifica-se que o feito foi instruído com a Exposição de Motivos – Conselho Estadual de Turismo – Projeto de Lei (fls. 02-03) e Minuta Anteprojeto da Lei do CET - 2025 (págs. 04-11).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação considerou, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este Órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

As inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Constituição do Estado de Santa Catarina, pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e seu regulamento dado pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, bem como o Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Quanto à primeira, assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina, a respeito da iniciativa das leis:

> (...)
> Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:
>
> I – produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;
>
> II – organizar seu governo e a própria administração;
>
> (...)
>
> Art. 14. São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:
>
> I – o funcionamento de conselhos estaduais, com participação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil organizada naqueles de campo administrativo e econômico, e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil; (Redação do inciso I, dada pela EC/67, de 2013).
>
> (...)
>
> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> (...)

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

> Art. 192-A O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto sustentabilidade.
>
> § 1º O Estado definirá a política estadual de turismo proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento da atividade.

No vertente caso, verifica-se que o Governador do Estado de Santa Catarina detém prerrogativa na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a iniciativa de projeto de lei que verse a respeito d o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, utilizando instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública em relação ao funcionamento de conselhos estaduais, com participação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil organizada naqueles de campo administrativo e econômico, e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil.

Com efeito, a matéria foi objeto do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, e, em seu artigo 4º, estabeleceu que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo.

Segundo o artigo 6º, incisos IV e V, deste decreto, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo, além de analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medidas provisórias e decretos.

O seu artigo 7º definiu os ritos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto. Especificamente em relação ao procedimento, deve ser encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil, órgão central, a quem compete a etapa derradeira da tramitação.

Quanto ao trâmite, pode-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1) Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

2) Elaborar a proposta de redação ou alteração;
3) Expor os motivos que determinam a inovação;
4) Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;
5) Quando representar aumento de despesas:
    a) Apresentar a dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos,
    b) Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes,
    c) Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;
    d) Da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;
    e) Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
    f) Aprovação do grupo gestor.
6) Parecer jurídico.

Item 1 - Consulta aos órgãos e entes afetos à matéria. Na hipótese, descabe a submissão à consulta, tendo em vista que a SETUR é competente para estruturar, organizar e operacionalizar as atividades de gestão do turismo, conforme preceitua a Lei Estadual n.º 18.646/2023.

Item 2 - Elaborar a proposta de redação ou alteração. A minuta do anteprojeto de lei está acostada nos autos (fls. 04-11).

Item 3 - Expor os motivos que determinam a proposta. Conforme Exposição de Motivos (fls. 02-03).

Item 4 - Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração. Não se aplica ao caso.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

Item 5 – Do aumento da despesa. Neste caso, conforme o art. 13 " Aos conselheiros fica assegurado o pagamento de gratificação, a título de *jeton* por dia de convocação a que comparecerem presencialmente, correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, na forma do estabelecido na legislação em vigor, bem como o pagamento de diárias, a título de compensação de despesas, quando couber. Ademais, o §1º do mesmo dispositivo dispõe que "a reunião poderá ser realizada nas modalidades virtual e/ou híbrida". Nesse caso, "os participantes que não comparecerem presencialmente e participarem de forma remota, receberão, a título de *jeton,* o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput". Ainda, o §2º dispõe que "fica limitado a 02 (dois) o número de *jetons* por mês a que se refere o caput". Importante consignar que a lei vigente limita a 08 (oito) o número de jetons por mês.

Item 6 - Do parecer jurídico. O artigo 7º, VII, do Decreto n.º 2.382 /2014, dispõe que o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias, de que trata o artigo 62, da Constituição da República, e o artigo 51, da Constituição do Estado. Ainda, deverá analisar limitações da lei eleitoral em ano de eleição (artigo 7º, §4º).

Com efeito, compete ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a iniciativa de projeto de lei que verse sobre o instrumento de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico quanto ao funcionamento de conselhos estaduais, com participação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil organizada naqueles de campo

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

administrativo e econômico, e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil.

Assim, verifica-se que a minuta de anteprojeto de lei é formalmente constitucional, uma vez que o processo legislativo é deliberado por autoridade constitucionalmente legitimada. Quanto à constitucionalidade material, faz-se necessária a análise individualizada dos dispositivos, a averiguar eventual violação a normas constitucionais em vigor.

Ante o exposto, adentra-se no mérito da análise do Anteprojeto de Lei (fls. 04-11):

DA ANÁLISE DA MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º – Define o CET-SC como órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), com a finalidade de propor e discutir medidas voltadas ao desenvolvimento do turismo em Santa Catarina.

Art. 2º – Elenca as competências do Conselho, como: propor políticas públicas de turismo; sugerir prioridades ao Plano Estadual de Turismo; formar comissões temáticas; emitir pareceres; apoiar a SETUR; representar o setor turístico; incentivar integração institucional; deliberar sobre o Plano Estadual de Turismo; e elaborar seu regimento interno.

Art. 3º – Estabelece a composição do CET-SC, com até 41 membros nomeados pelo Governador, incluindo o Secretário de Estado do Turismo (presidente nato), representantes das regiões turísticas, secretarias de governo e entidades da sociedade civil organizada. Define critérios de escolha, indicações, prazos e regras para substituições.

Art. 4º – Dispõe que cada membro terá um suplente.

Art. 5º – Estabelece mandato dos representantes civis e regionais é de 2 anos, com uma recondução possível e renovação mínima de 1/3 a cada mandato.

Art. 6º – Prevê perda de mandato por renúncia, decisão colegiada (2/3 dos

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

membros) ou em casos de condenação, falta de decoro, ausência injustificada, entre outros.

Art. 7º – Define a estrutura organizacional: Plenário, Secretaria Executiva e comissões/câmaras setoriais e grupos de trabalho.

Art. 8º – Determina que o Plenário é a instância máxima e que suas reuniões serão públicas, salvo em casos de sigilo legal.

Art. 9º – Dispõe que o Secretário de Estado do Turismo será o Presidente do Conselho.

Art. 10 – Descreve as atribuições do Presidente, incluindo convocação e condução de reuniões, deliberações, decisões ad referendum e homologação de atos, entre outras.

Art. 11 – Define a periodicidade das reuniões: ordinárias trimestrais e extraordinárias conforme convocação do presidente; exige quórum de 2/3 dos membros.

Art. 12 – Determina como se darão as deliberações.

Art. 13 – Autoriza pagamento de jetons e diárias aos conselheiros, fixando regras e percentuais.

Arts. 14 a 21 – Alteram diversos dispositivos da Lei nº 14.367/2008, que passará a tratar apenas do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 22 – Define que os serviços administrativos do CET-SC serão prestados por servidores efetivos da SETUR.

Art. 23 – Determina que o regimento interno detalhará composição, organização e funcionamento do Conselho.

Art. 24 – Dispõe que a SETUR prestará apoio técnico e administrativo, conforme disponibilidade orçamentária.

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

Art. 25 – Define que as despesas com a manutenção do CET-SC correrão por conta da dotação orçamentária própria da SETUR.

Art. 26 – Estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revoga os artigos 2º a 5º da Lei nº 14.367/2008.

Da análise do texto proposto não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade material ou ilegalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico quanto à propositura do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo (fls. 04-11), concluindo que o referido documento possui os requisitos que permeiam a constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

À consideração da Exma. Sra. Secretária de Estado do Turismo.

Respeitosamente,

José Manoel Soares Vieira
Coordenador de Consultoria Jurídica
OAB/SC 69.653
[Documento assinado digitalmente]

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 0A7IW91V.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0A7IW91V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ MANOEL SOARES VIEIRA (CPF: 088.XXX.309-XX) em 24/10/2025 às 15:43:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2025 - 10:57:36 e válido até 11/07/2125 - 10:57:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfMEE3SVc5MVY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **0A7IW91V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO Nº 03/2026

À Sua Senhoria: Presidente da Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina – SETUR/SC

Assunto: Manifestação de apoio à reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Prezados (as),

Por meio deste, Instância de Governança Caminhos da Fronteira, integrante das Instâncias de Governança Regionais (IGRs) do Estado de Santa Catarina, vem manifestar seu total apoio à reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina, reconhecendo sua importância estratégica para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo catarinense.

Entendemos que o Conselho Estadual de Turismo representa um espaço essencial de diálogo, participação e construção coletiva entre o poder público, as regiões turísticas e os diversos atores do setor, contribuindo para a formulação de diretrizes, acompanhamento de ações e fortalecimento institucional do turismo em nosso estado.

Da mesma forma, reforçamos a importância de que todas as Instâncias de Governança Regionais (IGRs) estejam devidamente representadas no Conselho, garantindo participação democrática, equilíbrio regional e maior efetividade nas decisões e encaminhamentos relacionados ao desenvolvimento turístico de Santa Catarina.

Nesse sentido, colocamo-nos favoráveis ao encaminhamento do Projeto de Lei que trata da reativação do Conselho Estadual de Turismo junto à ALESC, bem como reiteramos nosso compromisso em contribuir para o fortalecimento do turismo regional e estadual.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
NELSON TRESOLDI
Data: 19/05/2026 [illegible]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON TRESOLDI

PRESIDENTE IGR CAMINHOS DA FORNTEIRA

São Miguel do Oeste 19 de maio de 2026

VALE DAS ÁGUAS

Águas Termais
Cicloturismo
Turismo de Natureza
Turismo Rural e Cultural
Hospedagem e Gastronomia

Ofício 102/26

Quilombo,14 de julho de 2026

Exma. Senhora
CATIANE SEIF
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR
Governo de Santa Catarina

Assunto: Manifesto de Apoio ao Projeto de Lei do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Excelentíssima Senhora,

A Instância de Governança Regional de Turismo Vale das Águas vem, respeitosamente, manifestar seu apoio à reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina e solicitar celeridade na conclusão das providências necessárias para o seu pleno funcionamento.

O Conselho Estadual de Turismo constitui um importante espaço de participação, diálogo e articulação entre o poder público, as regiões turísticas, as entidades representativas e os empreendimentos que integram o setor. Sua atuação contribui para o planejamento, o acompanhamento e o fortalecimento das políticas públicas de turismo, bem como para a definição de prioridades e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Estado.

A reativação do Conselho também é necessária para o atendimento aos critérios estabelecidos pela Portaria do Ministério do Turismo nº 1, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Programa de Regionalização do Turismo, o Mapa do Turismo Brasileiro e a Categorização dos Municípios.

De acordo com o inciso I do art. 15 da referida Portaria, para participar do Programa de Regionalização do Turismo e coordenar as Regiões Turísticas de seu território, o Estado deverá comprovar a existência de fórum ou conselho estadual de turismo ativo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato normativo de instituição do Conselho ou Fórum Estadual de Turismo;

II – ato de posse de sua atual diretoria;

III – no mínimo, uma ata de reunião realizada nos últimos doze meses, contendo a discussão de pautas relacionadas à política estadual de turismo; e

IV – plano de trabalho com as ações previstas para todo o período de gestão, direcionadas ao desenvolvimento do turismo no Estado.

Travessa Victorio Broch, 1002, Centro
Quilombo - SC - 89.850-000

(49) 99919-2025
valedasaguas.sc
valedasaguas.sc@gmail.com

Ofício 081/26 IGR Grande Oeste

Xanxerê, 17 de julho de 2026

Aos cuidados de,
Catiane Seif
Secretária de Turismo do Estado de Santa Catarina

Assunto: Manifesto acerca da reforma da lei do Conselho Estadual de Turismo

Prezada Senhora,

A Instância de Governança Regional Grande Oeste, associação de direito privado sem fins lucrativos, formalizada desde 2019, com 25 municipios associados, 12 sócios colaboradores e 69 sócios privados, vem respeitosamente através deste manifestar sua posição quanto a lei que reformula o conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina.

Gostariamos de destacar, em especial, que a inserção das Igr's em tal legislação é fato positivo e de muita importância dado ao que hoje que suprimos frente a lei federal No 14978/2024 e o programa de regionalização do turismo, o fato é que o turismo acontece na ponta, aliás em todas as pontas, e que os Estado em sua estrutura não daria conta de atender a todas as demandas existentes nos 295 municipios não fossem politicas como essa que descentralizam e tratam a tomada de decisões de forma a mitigar o risco de decisões erroneas ou que não atendam de fato a demanda que existe em uma região.

A participação das Igr's é fundamental para fortalecer o diálogo entre os setores público e privado, associações de Municipios, consolidando Santa Catarina como um destino turistico de excelência e com uma diversidade incrivel de atrativos, possibilitando aos prefeitos o desenvolvimento de uma nova matriz economica que visa amenizar os efeitos da nova reforma tributária.

Analisando a composição do novo conselho, sentimos-nos representados e acolhidos com a inserção de todas as Igr's do Estados, embora tenhamos sentido falta que pelo menos algumas entidades de **consolidação nacional, com sede EM SANTA CATARINA,** estejam descritas já na lei, deixando espaço para que outras, de atuação estadual sejam indicadas por decreto.Neste sentido sugerimos que entidades que são essencial para o debate da profissionalização do turismo e que já são parceiras da SETUR em muitos eventos e processos de profissionalização, **sejam prestigiadas** e estejam já com vaga garantidas na lei como é o caso de : ABAV, ABBTUR, ABRASEL, ABEOC, CONVENTION E VISITORS BUREAX, FECOMÉRCIO, SEBRAE, ABIH, ABRAJET e REDE BRASILEIRA DE TRILHAS, deixando as outras 10 vagas para indicação por decreto e que contemplem entidades sem sede nacional, mas que tenham relevância de atuação no Estado. Este gesto, traria para a SETUR, ainda mais respaldo com entidades nacionais consolidadas em Santa Catarina e de mesma forma abriria espaço para que 50% das entidades estaduais pudessem também ser indicadas ao pleito, como é o caso da FECAM entre outras....

Certos de contarmos **com sua analise de nossa sugestão**, renovamos nossos votos de estima e consideração e aproveitamos para reiterar nosso apreço ao seu trabalho e a sua motivação em querer o melhor do Turismo para nosso Estado.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO ANTONIO VIVIAN
Data: 14/07/2026 09:19:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Antonio Vivian
Presidente Cons. Regional de Turismo do Grande Oeste

À

Excelentíssima Senhora

CATIANE SEIF

Secretária de Estado do Turismo de Santa Catarina

Assunto: Manifestação de apoio à reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Excelentíssima Senhora Secretária,

A IGR Alto Uruguai Catarinense, entidade representativa da governança turística regional e articuladora das políticas públicas de turismo nos municípios que integram esta região turística, vem, respeitosamente, manifestar apoio institucional à proposta de reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina – CET/SC, reconhecendo sua relevância estratégica para o fortalecimento da gestão participativa e do desenvolvimento turístico estadual.

O Conselho Estadual de Turismo constitui importante instrumento de governança, integração institucional e deliberação, possibilitando a construção coletiva de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, à valorização dos territórios turísticos, ao fortalecimento das regiões turísticas e à promoção da atividade econômica ligada ao setor.

A ausência de um conselho estadual ativo compromete a ampliação do diálogo entre o poder público, as Instâncias de Governança Regionais, os municípios, as entidades representativas e a iniciativa privada, fragilizando os mecanismos de participação e planejamento necessários ao avanço das políticas públicas de turismo em Santa Catarina.

Destaca-se, ainda, que a reativação do CET/SC torna-se medida necessária diante das exigências estabelecidas pela Portaria do Ministério do Turismo nº 1, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro. Em especial, a obrigatoriedade para participação dos estados no Programa de Regionalização do Turismo a comprovação da existência e funcionamento de fórum ou conselho estadual de turismo ativo.

VALE DOS IMIGRANTES
NO CORAÇÃO DE SC

Ofício nº 03/2026 – IGR Vale dos Imigrantes

Fraiburgo, 20 de maio de 2026.

Prezada Senhora Secretária de Turismo de Santa Catarina **Catiane Seif**,

A IGR Vale dos Imigrantes, neste ato representada por sua Presidente, vem, respeitosamente, manifestar apoio institucional à pauta relacionada à criação e/ou reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina, reforçando sua relevância estratégica e a necessidade de sua efetiva implementação no Estado.

A inexistência de um Conselho Estadual de Turismo ativo e representativo há longo período compromete o fortalecimento da governança turística catarinense, fragilizando os processos participativos, o diálogo institucional e a construção coletiva das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo.

O turismo é uma atividade transversal, estratégica para o desenvolvimento econômico, social e regional de Santa Catarina, sendo fundamental que o Estado disponha de uma instância legítima de governança, participação e deliberação, capaz de integrar o poder público, as regiões turísticas, entidades representativas e a iniciativa privada.

Diante disso, a IGR Vale dos Imigrantes manifesta seu **posicionamento favorável à aprovação** da pauta em tramitação junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, solicitando, respeitosamente, o apoio dos Senhores Deputados Estaduais para que reconheçam a importância desta demanda para o fortalecimento do turismo catarinense e **aprovem** a referida iniciativa.

Temos convicção de que a retomada de um Conselho Estadual de Turismo atuante representará um avanço significativo para a consolidação de uma política pública mais participativa, integrada e alinhada às necessidades das regiões turísticas de Santa Catarina.

A IGR Vale dos Imigrantes é composta pelos seguintes municípios:

Abdon Batista • Água Doce • Arroio Trinta • Brunópolis • Campos Novos • Capinzal • Catanduvas • Celso Ramos • Curitibanos • Erval Velho • Fraiburgo • Frei Rogério • Herval d'Oeste • Ibiam • Ibicaré • Iomerê • Joaçaba • Lacerdópolis • Lebon Régis • Luzerna • Macieira • Monte Carlo • Ouro • Pinheiro Preto • Ponte Alta do Norte • Rio das Antas • Salto Veloso • Santa Cecília • São Cristóvão do Sul • Tangará • Treze Tílias • Vargem • Vargem Bonita • Videira • Zortéa

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
NATALIA MENDES LATRECHIA ZIOLKOWSKI
Data: 20/05/2026 10:58:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natalia Mendes Latrechia Ziolkowski

Presidente da IGR Vale dos Imigrantes

OFÍCIO Nº 05/2026 – IGR CAMINHOS DO CONTESTADO

Itaiópolis/SC, 07 de julho de 2026.

EXMA. Senhora
CATIANE SEIF
Secretária de Estado do Turismo – SETUR
Governo de Santa Catarina

Assunto: Manifestação de concordância às ações e propostas de modernização do Conselho Estadual de Turismo.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Instância de Governança Regional – IGR Caminhos do Contestado, vem, respeitosamente, solicitar a reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina, visto a sua importância. O Conselho Estadual de Turismo (CET) é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, fundamental para planejar, propor e monitorar as políticas públicas de turismo, visando o desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda, e atração de investimentos. Ele integra governo e trade turístico (empresas, guias, associações) para ordenar a atividade turística, valorizar a cultura local e fortalecer destinos.

E, conforme a Portaria do Ministério do Turismo Nº 1, de 30 de janeiro de 2026, da qual dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da Categorização dos Municípios no Mapa do Turismo Brasileiro, no que se refere ao inciso I do Art. 15: São critérios obrigatórios para que os estados participem do Programa de Regionalização do Turismo e possam coordenar Regiões Turísticas em seu território:

I – comprovar a existência de um fórum ou conselho estadual de turismo ativo, mediante a apresentação:

a) do ato normativo que o instituiu;
b) do ato de posse da sua atual diretoria;
c) de, no mínimo, uma ata de reunião realizada nos últimos doze meses, comprovando a discussão de pautas de interesse à política estadual de turismo; e
d) do plano de trabalho do conselho ou fórum com as ações previstas para todo o período de gestão, comprovando que as ações são voltadas ao desenvolvimento do turismo no estado.

Isto posto, a **IGR Caminhos do Contestado** vem expressar sua anuência à proposta da nova estrutura apresentada pela **SETUR/SC**, em reunião realizada com as IGRs no último dia **27 de abril**, e solicitar **celeridade na reativação do Conselho Estadual de Turismo**, tendo em vista a necessidade de o Estado cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério do Turismo.

Sem mais, agradecemos, desde já, a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL ZANELATTO
Data: 07/07/2026 11:50:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente
IGR Caminhos do Contestado

Email: igr.caminhosdocontestado@gmail.com

INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DO NORTE DE SANTA CATARINA

Região Turística
Caminho dos Príncipes

O Fortalecimento do Turismo de Nossa Região passa por essa Instância.

Ofício nº 005/2026

Joinville, 08 de julho de 2026.

À Exma. Senhora
CATIANE SEIF
Secretária de Estado do Turismo – SETUR
Governo de Santa Catarina Florianópolis - SC

Assunto: Manifestação sobre a reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Prezada Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Instância de Governança Regional (IGR) Caminho dos Principes vem, por meio deste instrumento, manifestar seu apoio institucional à proposta de reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC), reconhecendo sua extrema importância estratégica para o fortalecimento da governança, da participação coletiva e do desenvolvimento sustentável do turismo catarinense.

Registramos, outrossim, nossa concordância com os pontos e diretrizes gerais apresentados durante a reunião promovida por esta Secretaria de Estado do Turismo junto às IGRs. Destacamos, contudo, que esta manifestação favorável fundamenta-se estritamente nas informações expostas na referida reunião, considerando que a proposta completa e o texto integral do projeto de lei correspondente ainda não foram disponibilizados para análise detalhada e deliberação dos membros que compõem esta Instância de Governança.

Renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para colaborar com o avanço desta importante pauta para o turismo de nosso Estado.

Atenciosamente,

Luiza da Silva
Presidente da IGR Caminho dos Príncipes

QUEM CONHECE SE APAIXONA

VALE DOS ENCANTOS
SANTA CATARINA

Ofício Técnico nº 001/2026

Jaraguá do Sul, 15 de maio de 2026.

Exma. Senhora
CATIANE SEIF
Secretária
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR
Governo de Santa Catarina

Assunto: **Manifesto de Apoio ao Projeto de Lei do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina**

Exma. Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina, visto a sua importância. O Conselho Estadual de Turismo (CET) é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, fundamental para planejar, propor e monitorar as políticas públicas de turismo, visando o desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda, e atração de investimentos. Ele integra governo e trade turístico (empresas, guias, associações) para ordenar a atividade turística, valorizar a cultura local e fortalecer destinos.

E, conforme a Portaria do Ministério do Turismo Nº 1, de 30 de janeiro de 2026, da qual dispões sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da Categorização dos Municípios na Mapa do Turismo Brasileiro, no que se refere ao inciso I do Art. 15: São critérios obrigatórios para que os estados participem do Programa de Regionalização do Turismo e possam coordenar Regiões Turísticas em seu território:

I – comprovar a existência de um fórum ou conselho estadual de turismo ativo, mediante a apresentação:

a) do ato normativo que o instituiu;

b) do ato de posse da sua atual diretoria;

c) de, no mínimo, uma ata de reunião realizada nos últimos doze meses, comprovando a discussão de pautas de interesse à política estadual de turismo; e

d) do plano de trabalho do conselho ou fórum com as ações previstas para todos o período de gestão, comprovando que as ações são voltadas ao desenvolvimento do turismo no estado.

Isto posto, a 15ª IGR VALE DOS ENCANTOS, vem expressar a anuência da proposta com nova estrutura apresentada pela SETUR SC, em reunião com as IGRs no último dia 27/04, e solicitar celeridade na reativação do Conselho, visto a necessidade do estado cumprir as exigências do Ministério do Turismo.

Sem mais, agradecemos desde já pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO REINKE
Data: 15/05/2025 14:30:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS REINKE
Presidente do Conselho Gestor
da IGR Vale dos Encantos

VALE EUROPEU CATARINENSE

Ofício nº 003/2026.

Timbó, 22 de maio de 2026

A Senhora:
CATIANE SEIF
Secretária de Turismo do Estado de Santa Catarina

Cumprimentando-o cordialmente, a IGR Vale Europeu aqui representada pelo seu Presidente Sr. **Arão Josino da Silva**, vem a sua presença expressar consenso e apoio à proposta da Secretaria do Estado do Turismo (SETUR) de reestruturação do Conselho Estadual de Turismo (CET-SC), conforme ATA Nº 01/2026.

A nova proposta moderniza o órgão, ampliando a representatividade regional, fortalecendo competências e racionalizando custos operacionais.

Aproveitando reiteramos votos de estima e apreço

Arão Josino da Silva
Instância de Governança do Vale Europeu, oficializa o apoio à iniciativa da SETUR e ao projeto de modernização do CET-SC, destacando a importância da reestruturação para o turismo catarinense.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARÃO JOSINO DA SILVA
Data: 22/05/2026 11:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARÃO JOSINO DA SILVA
Presidente da IGR Vale Europeu

CONVEMAR

Balneário Camboriú (SC), 18 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 002/2026 – CONVEMAR

À Senhora
Catiane Seif
Secretária de Estado do Turismo de Santa Catarina

Assunto: Manifestação de apoio à criação/reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Prezada Senhora Secretária,

O Conselho Regional de Turismo da Costa Verde & Mar – CONVEMAR, formada pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo neste ato representado por sua Presidente, Susan Corrêa, vem, respeitosamente, manifestar apoio institucional à pauta relacionada à criação e/ou reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina, reforçando sua relevância estratégica e a necessidade de sua efetiva implementação no Estado.

A inexistência de um Conselho Estadual de Turismo ativo e representativo há longo período compromete o fortalecimento da governança turística catarinense, fragilizando os processos participativos, o diálogo institucional e a construção coletiva das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo.

O turismo é uma atividade transversal, estratégica para o desenvolvimento econômico, social e regional de Santa Catarina, sendo fundamental que o Estado disponha de uma instância legítima de governança, participação e deliberação, capaz de integrar o poder público, as regiões turísticas, entidades representativas e a iniciativa privada.

Diante disso, o CONVEMAR manifesta seu **posicionamento favorável à aprovação** da pauta em tramitação junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, solicitando, respeitosamente, o apoio dos Senhores Deputados Estaduais para que reconheçam a importância desta demanda para o fortalecimento do turismo catarinense e **aprovem** a referida iniciativa.

Temos convicção de que a retomada de um Conselho Estadual de Turismo atuante representará um avanço significativo para a consolidação de uma política pública mais participativa, integrada e alinhada às necessidades das regiões turísticas de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SUSAN CORRÊA
Presidente do CONVEMAR
Conselho Regional de Turismo da Costa Verde & Mar

gov.br Documento assinado digitalmente
SUSAN CORREA
Data: 18/05/2026 08:05:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Costa Verde & Mar

Rio do Sul, 20 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 02/2026 – IGR CAMINHOS DO ALTO VALE.

À
Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina – SETUR
Conselho Estadual de Turismo
E-mail: cet@setur.sc.gov.br

Assunto: Manifestação de apoio ao Projeto de Lei do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Prezados,

A Instância de Governança Regional – IGR Caminhos do Alto Vale, por meio de sua coordenação e representantes regionais, vem manifestar seu apoio ao Projeto de Lei que trata da reativação e fortalecimento do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina.

Entendemos que o Conselho Estadual de Turismo é um importante instrumento de participação, diálogo e construção coletiva das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo catarinense, fortalecendo a representatividade das regiões turísticas e promovendo maior integração entre Estado, municípios e entidades do setor.

Acreditamos que a reativação do Conselho contribuirá significativamente para o planejamento estratégico, a governança regional, o fortalecimento das Instâncias de Governança Regionais (IGRs) e o desenvolvimento sustentável do turismo em Santa Catarina.

Desta forma, a **IGR Caminhos do Alto Vale manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento e aprovação do referido Projeto de Lei junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** – ALESC.

Reiteramos nosso compromisso com o fortalecimento do turismo regional e estadual, colocando-nos à disposição para contribuir com as discussões e ações necessárias para o avanço desta importante pauta.

gov.br Documento assinado digitalmente
KATIUCIA MICHELI VISENTAINER
Data: 20/05/2026 15:37:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katiucia Michell Visentainer

Coordenador do Comitê de Integração da Instância de Governança Regional CINTETUR – Caminhos do Alto Vale e do Turismo – CISAMAVI
IGR Caminhos do Alto Vale

GRANDE FLORIANÓPOLIS
Abençoada por Natureza

Ofício 19/2026

Garopaba, 01 de junho de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Catiane Seif
Secretária de Estado do Turismo de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: **Manifestação da Instância de Governança Regional do Turismo da Grande Florianópolis acerca da proposta de reestruturação do Conselho Estadual de Turismo**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Instância de Governança Regional do Turismo da Grande Florianópolis – IGRTur/GF, por meio de seu Presidente, vem respeitosamente manifestar-se acerca da proposta de reestruturação do Conselho Estadual de Turismo apresentada pela Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina nas reuniões realizadas nos dias 27 de abril e 21 de maio de 2026.

Inicialmente, registramos nosso reconhecimento e parabenizamos o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina, especialmente pelos avanços obtidos na política pública do turismo durante a atual gestão, fortalecendo o diálogo regional, a valorização das Instâncias de Governança Regional, a interiorização das ações turísticas e o desenvolvimento do setor em todas as regiões do Estado.

A IGRTur/GF compreende a importância do processo de modernização e reestruturação do Conselho Estadual de Turismo, entendendo que a atualização do modelo de governança pode contribuir significativamente para o fortalecimento institucional do turismo catarinense. Contudo, entendemos ser necessário que alguns pontos apresentados sejam melhor esclarecidos e debatidos junto às entidades representativas do setor turístico.

Neste sentido, consideramos extremamente importante a apresentação detalhada de quais entidades e instituições estarão contempladas nas cadeiras governamentais previstas na nova composição do Conselho Estadual de Turismo, de forma a garantir transparência, equilíbrio institucional e adequada representatividade dos diversos segmentos envolvidos.

Ressaltamos ainda a importância estratégica da participação efetiva das Instâncias de Governança Regional no Conselho Estadual de Turismo, considerando que as IGRs constituem estruturas oficialmente reconhecidas pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, desempenhando papel fundamental na articulação regional, no planejamento descentralizado e na execução das políticas públicas de turismo em Santa Catarina.

GRANDE FLORIANÓPOLIS
Abençoada por Natureza

A presença das IGRs no Conselho Estadual fortalece a representatividade territorial, amplia o diálogo entre as regiões turísticas e contribui para uma governança mais democrática, participativa e alinhada às realidades regionais do Estado.

Por fim, reiteramos nossa disposição para contribuir tecnicamente com o processo de construção e aperfeiçoamento da proposta apresentada, sempre com o objetivo de fortalecer o turismo catarinense de forma integrada, transparente e participativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO PACHECO DE LIMA
Data: 02/07/2025 17:49:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO PACHECO DE LIMA
Presidente
IGRTur/GF

CONSERRA

OFÍCIO Nº 10/2026 – CONSERRA
Lages (SC), 02 de junho de 2026.

À
Excelentíssima Senhora
CATIANE SEIF Secretária de Estado do Turismo de Santa Catarina

Assunto: Manifestação de apoio à reestruturação e fortalecimento do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Excelentíssima Senhora Secretária,

A **Instância de Governança Regional da Serra Catarinense – CONSERRA**, entidade responsável pela articulação da governança turística dos municípios que compõem a Região Turística Serra Catarinense, vem, por meio deste, manifestar seu **integral apoio** à proposta de reestruturação e fortalecimento do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC).

Entendemos que o Conselho Estadual de Turismo representa um dos mais importantes instrumentos de governança pública do turismo catarinense, constituindo-se em espaço permanente de diálogo, participação, planejamento estratégico e construção coletiva das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do setor.

A retomada de um Conselho atuante, representativo e fortalecido permitirá maior integração entre o Governo do Estado, as Instâncias de Governança Regionais, os municípios, a iniciativa privada, o terceiro setor e as instituições de ensino, promovendo decisões mais democráticas, técnicas e alinhadas às realidades regionais.

A Serra Catarinense reconhece que o turismo é uma das principais estratégias de desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural do território, sendo indispensável a existência de uma governança estadual capaz de integrar políticas públicas, estimular investimentos, fortalecer destinos e ampliar a competitividade turística de Santa Catarina.

Destacamos ainda que a proposta apresentada encontra alinhamento com as diretrizes do **Programa de Regionalização do Turismo**, instituído pelo Ministério do Turismo, especialmente no que se refere à necessidade de manutenção de estruturas estaduais de governança como requisito para o fortalecimento das regiões turísticas e para a consolidação do Mapa do Turismo Brasileiro.

A CONSSERRA compreende que a modernização do Conselho Estadual de Turismo representa um avanço institucional importante, ampliando a representatividade regional, fortalecendo sua função consultiva, deliberativa e propositiva e garantindo maior participação das Instâncias de Governança Regionais na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas do turismo catarinense.

A Região Turística Serra Catarinense possui histórico de atuação colaborativa na construção das políticas estaduais de turismo, desenvolvendo ações integradas entre seus municípios, fortalecendo a governança regional, estruturando produtos turísticos, qualificando gestores públicos e privados e promovendo iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável do território.

Nesse contexto, reiteramos nosso posicionamento favorável à aprovação da proposta de reestruturação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina, por entendermos que sua efetiva implantação contribuirá para o fortalecimento institucional do turismo catarinense e para a construção de uma política pública cada vez mais participativa, integrada e eficiente.

Por fim, colocamos a **Instância de Governança Regional da Serra Catarinense – CONSERRA** à disposição da Secretaria de Estado do Turismo para contribuir tecnicamente com todas as ações necessárias ao fortalecimento da governança estadual e ao desenvolvimento do turismo em Santa Catarina.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIR LUIZ DELLA GIUSTINA
Data: 06/07/2026 10:37:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdir Luiz Della Giustina
Presidente da Instância de Governança Regional da Serra Catarinense – CONSSERRA

À
Excelentíssima Senhora
CATIANE SEIF
Secretária de Estado do Turismo de Santa Catarina

Assunto: Manifestação de apoio à reativação do Conselho Estadual de Turismo de SC

Excelentíssima Senhora Secretária,

A Instância de Governança Regional (IGR) Encantos do Sul, entidade representativa da governança turística regional e articuladora das políticas públicas de turismo nos municípios que integram a Região Turística Encantos do Sul, vem, respeitosamente, manifestar apoio institucional à proposta de reativação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina – CET/SC, reconhecendo sua relevância estratégica para o fortalecimento da gestão participativa, da integração entre as regiões turísticas e do desenvolvimento sustentável do turismo catarinense.

O Conselho Estadual de Turismo constitui importante instrumento de governança, integração institucional e deliberação, possibilitando a construção coletiva de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, à valorização dos territórios turísticos, ao fortalecimento das Instâncias de Governança Regionais e à promoção da atividade econômica ligada ao setor.

A ausência de um conselho estadual ativo compromete a ampliação do diálogo entre o poder público, as Instâncias de Governança Regionais, os municípios, as entidades representativas e a iniciativa privada, fragilizando os mecanismos de participação, planejamento e articulação necessários ao avanço das políticas públicas de turismo em Santa Catarina.

Destaca-se, ainda, que a reativação do CET/SC torna-se medida necessária diante das exigências estabelecidas pela Portaria do Ministério do Turismo nº 1, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro. Em especial, a participação dos estados no Programa de Regionalização do Turismo exige a comprovação da existência e do efetivo funcionamento de fórum ou conselho estadual de turismo, requisito essencial para o fortalecimento da governança turística e para a continuidade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBERTINO FERREIRA
Data: 08/07/2026 09:14:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Albertino Ferreira
Presidente

INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL- CAMINHO DOS CANYONS

Ofício 007/2026

Balneário Arroio do Silva, 09 de setembro de 2025.

Assunto: Manifestação de Apoio ao Novo Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina

Prezada Senhora,

A Instância de Governança Regional – IGR Caminho dos Canyons, vem, respeitosamente, manifestar seu integral apoio ao anteprojeto de Lei de reestruturação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC), apresentado durante a 1ª Reunião para Apresentação do Projeto de Lei do Conselho Estadual de Turismo 2026, realizada em formato online no dia 28 de abril de 2026.

A proposta apresentada evidencia importante avanço institucional para a governança do turismo catarinense, especialmente no que se refere à ampliação da representatividade regional, ao fortalecimento do caráter propositivo, consultivo e deliberativo do Conselho, bem como à inclusão efetiva das Instâncias de Governança Regionais (IGRs) no processo de formulação, acompanhamento e deliberação das políticas públicas do setor.

A IGR Caminho dos Canyons compreende que a modernização do Conselho Estadual de Turismo representa uma medida necessária e alinhada às demandas contemporâneas da gestão pública do turismo, promovendo maior integração entre governo, regiões turísticas e sociedade civil organizada, além de contribuir para uma atuação mais eficiente, participativa e transparente. Conforme registrado em ata, houve consenso entre os participantes acerca da pertinência e relevância do anteprojeto apresentado, posição esta compartilhada integralmente por esta Instância de Governança Regional.

Reiteramos, portanto, nossa confiança no fortalecimento institucional do turismo catarinense por meio desta iniciativa, colocando a IGR Caminho dos Canyons à disposição

Ano Base: 2026

Unidade Gestora 320001 Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)
Gestão 00001 Gestão Geral
Mês Referência Julho
Grupo Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais
Valores Consulta Acumulado até o mês
Modalidade Aplicação 90 Aplicações Diretas
Tipo Demonstração Dotação
Elemento Despesa 16 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
Desconsiderar DC Não
Fonte Detalhada Não
UG Administrativa Não

Agrupamento	Dotação Inicial	Reduções	Reduções Descentralização	Acréscimos	Acréscimos Descentralização	Dotação Atualizada
Total	**105.944,00 D**					**105.944,00 D**
015642 Administração de pessoal e encargos sociais - SETUR	105.944,00 D					105.944,00 D
31.90.16 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	105.944,00 D					105.944,00 D

Ano Base: 2026

Identificação

Subação 015642
Unidade Orçamentária 32001 Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)
Programa 0850 Gestão de Pessoas
Ação 0949 Administração de pessoal e encargos sociais
Nome Administração de pessoal e encargos sociais - SETUR
Nome Abreviado administração pessoal
Descrição Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos, vantagens, vale alimentação, ajuda de custo, indenizações, encargos sociais, outros benefícios previdenciários e assistenciais e contribuição patronal ao plano de saúde dos servidores públicos ativo
Produto 923 Servidor remunerado
Função 23 Comércio e Serviços
Subfunção 122 Administração Geral
Localização Estadual
Responsável 168.810.348-14 EVANDRO NEIVA OLIVEIRA **Desde** 10/04/2023
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuado Não **Base Legal**
Esfera Fiscal **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 10/04/2023 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo
130 Modernização da Estrutura de Governo
Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	35,0	35,0	35,0	35,0	35,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	13.000.000	13.000.000	13.000.000	13.000.000

Histórico

Data	Responsável	Situação

Histórico

PARECER JURÍDICO n. 16/2026/SETUR/COJUR

Florianópolis. Data da assinatura eletrônica

PROCESSO: SETUR n.º 00000730/2025

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Turismo — SETUR/SC

ASSUNTO: Criação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina — CET-SC. Análise de constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei. Paridade de representação. Iniciativa legislativa. Jetons.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TURISMO. CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO DE SANTA CATARINA — CET-SC. ANTEPROJETO DE LEI. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. 1. A criação do CET-SC, como órgão de deliberação coletiva na área de turismo, exige expressa observância ao art. 14, I, da Constituição Estadual (EC n.º 67/2013), que impõe representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil. 2. O anteprojeto não demonstra, de forma objetiva, o cumprimento da exigência de paridade, tornando a matéria constitucionalmente vulnerável. 3. A previsão de jeton, sem autorização expressa em lei de custeio ou em lei de diretrizes orçamentárias, colide com o art. 14, II, da Constituição Estadual e com o art. 113 da CF/88. 4. Opinião pelo retorno do processo ao órgão de origem para saneamento das irregularidades apontadas antes do encaminhamento à Casa Civil e posterior envio à Assembleia Legislativa.

I — RELATÓRIO

Trata o presente de processo administrativo instruído pela Secretaria de Estado de Turismo — SETUR/SC (Processo n.º 00000730/2025), encaminhado a esta consultoria jurídica, relativo ao anteprojeto de lei que visa criar o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina — CET-SC.

O processo tem por objeto a formalização de órgão colegiado estadual no setor de turismo, com atribuições consultivas, regulamentares e deliberativas, destinado a assessorar a SETUR/SC na formulação, implementação e avaliação da política estadual de turismo. A proposta surge no contexto da Portaria do Ministério do Turismo n.º 1, de 30 de janeiro de 2026 (Programa de Regionalização do Turismo — PRT), que exige, como condição de habilitação dos estados para recebimento de recursos federais, a existência de conselho estadual de turismo ativo e formalmente constituído.

Da análise dos autos, extraem-se os seguintes elementos essenciais:

a) O processo foi instruído com: (i) Minuta do Anteprojeto de Lei; (ii) Exposição de Motivos elaborada pela SETUR; (iii) Parecer n.º 16/2025, da coordenação jurídica da SETUR (obs. Não possui força de parecer jurídico, diante da competência exclusiva dos procuradores do estado); (iv) Ofício n.º 258/2026/SETUR/GABS, encaminhando o processo à Casa Civil.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 32JB1YA9.

b) O anteprojeto não demonstra, em seu texto, de forma objetiva e quantitativa, o cumprimento da exigência de paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, exigida pelo art. 14, I, da Constituição Estadual (EC n.º 67/2013). A delegação dessa definição para ato regulamentar do Poder Executivo pode comprometer a constitucionalidade formal e material da lei.

c) O art. 13 do anteprojeto prevê o pagamento de jeton — verba indenizatória ou de presença — aos membros do Conselho. A previsão não está acompanhada de estimativa pormenorizada de impacto orçamentário, nem de referência a autorização na lei de diretrizes orçamentárias, em possível desconformidade com o art. 14, II, da Constituição Estadual e com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) A Lei Estadual n.º 14.367/2008, no que diz respeito à disciplina a organização do turismo em Santa Catarina e já previa a existência de um Conselho Estadual de Turismo, não foi expressamente revogada, em seus artigos, no texto do anteprojeto, podendo gerar antinomia normativa. Não se desconhece que tal norma legal também aborda o Conselho Estadual de Esportes, dispositivos legais que não se aconselha a revogação.

A matéria foi encaminhada a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade do anteprojeto de lei, bem como sobre eventuais irregularidades procedimentais observadas no processo.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DELIMITAÇÃO DO PARECER UNICAMENTE AOS DISPOSITIVOS DA MINUTA DE pROJETO DE LEI NO QUE CONCERNE À CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

O presente parecer analisa unicamente a redação concernente à criação e organização do Conselho Estadual de Turismo – CET-SC, sendo que as questões atinentes ao Conselho Estadual de Esportes de precisam tramitar pela Fundação Estadual de Esporte – FESPORTE e sua respectiva consultoria jurídica, pelo se que deprrende dos documentos anexados aos presentes autos.

2.2. Competência do Estado de Santa Catarina para criação do CET-SC

O Estado de Santa Catarina possui competência constitucional plena para organizar e legislar sobre o turismo no âmbito de seu território, nos termos do art. 8.º, I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 25, § 1.º, da Constituição Federal de 1988. A competência legislativa dos estados-membros, na ausência de norma geral federal excludente (art. 24, CF/88), é amplíssima e inclui a criação, estruturação e dissolução de conselhos estaduais nas áreas de suas atribuições.

O art. 192-A da Constituição Estadual eleva o turismo à condição de política pública estruturante do desenvolvimento econômico e social do Estado, autorizando a criação de instâncias de governança participativa que possibilitem a integração entre Poder Público e setor privado na formulação e controle das políticas setoriais.

Nesse contexto, a criação do CET-SC é constitucionalmente legítima sob o aspecto da competência material. As questões jurídicas relevantes que emergem do processo não dizem respeito à legitimidade do objeto, mas sim à conformidade do anteprojeto com os requisitos constitucionais e legais aplicáveis à sua estruturação.

2.3. Iniciativa legislativa — reserva constitucional ao Chefe do Poder Executivo

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 32JB1YA9.

A Constituição Estadual, em seu art. 50, II, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. Embora o CET-SC seja concebido como órgão de natureza mista — com participação da sociedade civil —, sua inserção na estrutura administrativa da SETUR, como instância de assessoramento e deliberação, indica que o Projeto de Lei deverá ser de autoria exclusiva do Governador do Estado.

2.4. Paridade de representação — art. 14, I, da Constituição Estadual (EC n.º 67/2013)

A Emenda Constitucional n.º 67, de 2013, acrescentou ao art. 14 da Constituição Estadual o inciso I, com a seguinte redação (reprodução aproximada, conforme apurado nos autos):

> *"*I – o funcionamento de conselhos estaduais, com participação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil organizada naqueles de campo administrativo e econômico, e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil; (Redação do inciso I, dada pela EC/67, de 2013).*"*

Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e aplicação imediata, que impõe, como condição de validade de qualquer conselho estadual, a paridade numérica ou, ao menos, a paridade de poder deliberativo entre representantes do Poder Público e da sociedade civil. A exigência não comporta mitigação por lei ordinária, nem delegação integral de sua configuração ao regulamento executivo.

A análise do anteprojeto revela que:

(i) A composição do CET-SC não está definida numericamente no texto do projeto, sendo remetida para regulamento do Poder Executivo;

(ii) A exposição de motivos não traz nenhum quadro comparativo de vagas por segmento, impedindo a verificação da paridade;

A omissão é grave. A delegação integral da composição ao regulamento, sem que o texto da lei estabeleça o critério paritário como *mandatory rule*, abre espaço para que ato infralegal fixe composição assimétrica — com maioria do Poder Público —, o que contraria o art. 14, I, da CE/SC. O vício, se não sanado na lei, torna o conselho inconstitucional desde sua criação, com risco de impugnação via ADI estadual perante o TJSC ou por via de controle difuso em mandado de segurança coletivo impetrado por entidade representativa da sociedade civil.

2.5. Pagamento de jeton — constitucionalidade e legalidade

O inciso II do art. 14 da Constituição Estadual, ao tratar dos instrumentos de gestão democrática, admite a percepção de vantagem indenizatória pelos membros de conselhos — o chamado jeton —, mas condicionando tal percepção à expressa autorização legal e à previsão orçamentária específica.

A previsão de jeton no anteprojeto exige, além da autorização da própria lei instituidora do conselho: (i) estimativa de impacto orçamentário nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LC n.º 101/2000; (ii) previsão na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; (iii) compatibilidade com o art. 113 do ADCT da CF/88, que exige declaração de compensação financeira para criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O processo não instrui Nota de Impacto Orçamentário-Financeiro, nem esclarece de que fonte serão custeados os jetons. A omissão representa irregularidade formal relevante, com risco de veto governamental ao dispositivo ou, pior, de criação de despesa sem cobertura orçamentária.

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 32JB1YA9.

Outros pontos que deverão ser considerados na minuta sob análise, caso o(s) conselheiro(s) for(em) servidor(es) público(s) estadual(is) são: a) Inclusão no Teto Remuneratório (Art. 37, XI, da CF/88); e b) Vedação ao Duplo Pagamento por Carga Horária Ordinária.

2.6. Superposição com Instâncias de Governança Regional e Local e Órgãos Públicos de Turismo — risco de conflito de competências

O Sistema de Turismo de Santa Catarina já conta com instâncias de governança participativa regionais e locais, especificamente as Instâncias de Governança Regional e os Organismos Públicos de Turismo, municipais e microrregionais. A Lei Estadual n.º 18.646/2023 contém disciplina da estrutura da SETUR e o sistema estadual de turismo, definindo os papéis desses organismos.

A criação do CET-SC, como órgão estadual com atribuições regulamentares e deliberativas, deve ter suas competências delimitadas com precisão para evitar conflito de atribuições com os órgãos regionais e locais. O anteprojeto não apresenta análise de impacto sobre as competências já atribuídas a esses organismos, nem define os mecanismos de articulação entre o CET-SC e as instâncias regionais.

O risco de superposição é relevante: se o CET-SC puder deliberar sobre matérias já reguladas pelas IGRs, ou interferir em decisões regionais, o novo Conselho pode gerar conflitos institucionais que fragilizem, ao invés de fortalecer, a governança do turismo catarinense.

2.7. Delegação ao Poder Executivo — limites constitucionais

O anteprojeto delega ao Poder Executivo, por meio de decreto regulamentador, a definição de diversos aspectos estruturais do CET-SC, incluindo: composição detalhada dos membros; critérios de escolha de representantes; periodicidade das reuniões; e funcionamento da secretaria-executiva.

A delegação legislativa ao Executivo para regulamentação de detalhes é legítima e constitucional, desde que a lei estabeleça os parâmetros essenciais e os limites do poder regulamentar (CE/SC, art. 8.º, IV; CF/88, art. 84, IV). O problema surge quando a delegação é tão ampla que transfere ao regulamento a definição de elementos que, pela sua relevância constitucional, devem necessariamente constar da lei — como é o caso da paridade.

A composição paritária (art. 14, I, CE/SC) e a proibição de acumulação de mandato eletivo com cargo de conselheiro remunerado não podem ser reguladas exclusivamente por decreto. Tais matérias exigem reserva legal apropriada.

2.8. Vigência da Lei Estadual n.º 14.367/2008 — necessidade de revogação parcial expressa

A Lei Estadual n.º 14.367, de 2008, dispõe sobre a organização do sistema estadual de turismo em Santa Catarina e, em sua estrutura original, já previa a existência de um Conselho Estadual de Turismo com composição e atribuições definidas. A nova proposta não contém cláusula expressa de revogação parcial da Lei n.º 14.367/2008.

A ausência de cláusula revogatória expressa, mesmo que de determinados artigos, em matéria de direito público institucional, é inadequada. Embora o princípio da especialidade e a regra da *lex posterior derogat priori* permitam a coexistência normativa com prevalência da lei mais recente, a convivência de dois regimes jurídicos sobre o mesmo objeto — o Conselho Estadual de Turismo — gerará insegurança jurídica desnecessária.

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 32JB1YA9.

2.9. Portaria MTUR n.º 1/2026 — Programa de Regionalização do Turismo

A Portaria do Ministério do Turismo n.º 1, de 30 de janeiro de 2026, que institui e regulamenta o Programa de Regionalização do Turismo — PRT, estabelece, em seus arts. 18 a 22, que a habilitação dos estados para participação no Programa e acesso aos recursos federais a ele vinculados está condicionada, entre outros requisitos, à existência de conselho estadual de turismo formalmente constituído, com composição paritária e ativo.

A exigência federal reforça a relevância institucional e a urgência da criação do CET-SC. Contudo, ela não tem o condão de mitigar os requisitos constitucionais estaduais aplicáveis à estruturação do Conselho. A conformidade com a portaria federal não equivale, nem substitui, a conformidade com a Constituição Estadual.

É recomendável que o anteprojeto e a Exposição de Motivos façam referência expressa à Portaria MTUR n.º 1/2026, registrando a vinculação da criação do CET-SC ao Programa de Regionalização do Turismo como um dos fundamentos da iniciativa. Isso fortalece a motivação do ato normativo e demonstra o alinhamento entre as políticas estadual e federal de turismo.

2.10. Impacto orçamentário-financeiro — exigência constitucional e legal

A criação de órgão colegiado com estrutura permanente, dotado de secretaria-executiva, sede própria ou utilização de espaço público, e com previsão de pagamento de jetons a seus membros, gera despesas obrigatórias de caráter continuado. Nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto que crie despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhado de: (i) estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro nos três primeiros exercícios de vigência; (ii) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 113 do ADCT da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 95/2016, reforça a exigência ao determinar que proposições legislativas que criem despesas obrigatórias ou renúncias de receitas deverão ser acompanhadas de estimativa do respectivo impacto. Embora a emenda tenha sido parcialmente derrubada em 2023 pela EC n.º 126, a necessidade de estimativa de impacto fiscal permanece como requisito constitucional.

O processo não instrui Nota de Impacto Orçamentário-Financeiro ou qualquer estimativa de custo da iniciativa, configurando omissão formal relevante.

2.11. Análise de impacto institucional na estrutura da SETUR

A criação do CET-SC com competências normativas e deliberativas cria uma nova camada decisória na estrutura da política estadual de turismo. O anteprojeto não apresenta análise de impacto sobre a estrutura interna da SETUR e sobre os fluxos decisórios existentes, em especial no que se refere à relação entre as deliberações do CET-SC e as competências legais atribuídas ao Secretário de Estado de Turismo pela Lei n.º 18.646/2023.

É necessário definir, no texto da lei ou em seu regulamento, a hierarquia entre as deliberações do CET-SC e as decisões do Secretário de Estado, especialmente nos casos em que o Conselho deliberar em sentido contrário à orientação técnica da secretaria.

A omissão pode gerar conflitos de competência internos de difícil resolução e comprometer a efetividade do próprio Conselho.

III — QUADRO-SÍNTESE DE PONTOS CRÍTICOS E RECOMENDAÇÕES

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 32JB1YA9.

Sistematizam-se, a seguir, os pontos críticos identificados neste Parecer, com indicação do fundamento jurídico, do grau de risco e da recomendação correspondente:

PONTO CRÍTICO	FUNDAMENTO JURÍDICO	GRAU	RECOMENDAÇÃO
1. Ausência de paridade constitucional	Art. 14, I, CE/SC — EC n.º 67/2013	**ALTO**	Revisão obrigatória da composição antes do encaminhamento à ALESC
2. Jeton — ausência de previsão legal expressa	Art. 14, II, CE/SC; LC n.º 589/2013, art. 5.º, § 3.º	**ALTO**	Incluir previsão ou suprimir do projeto para evitar inconstitucionalidade material
3. Superposição com órgãos regionais e locais	CE/SC, art. 192-A; Lei n.º 18.646/2023	**MÉDIO**	Delimitar competências no texto do projeto; evitar conflito de atribuições
4. Risco de supremacia da maioria pelo Poder Público	CF/88, art. 1.º; CE/SC, art. 14, I	**MÉDIO**	Garantir efetiva paridade numérica e voto de qualidade externo
5. Imprecisão sobre delegação de competência ao Executivo	CF/88, art. 25, § 1.º; CE/SC, art. 8.º	**MÉDIO**	Especificar no texto legal os limites do regulamento executivo
6. Vigência de lei anterior (Lei n.º 14.367/2008)	LC n.º 589/2013; CF/88, art. 2.º	**MÉDIO**	Inserir cláusula expressa de revogação parcial da lei anterior, no que diz respeito ao CET-SC.
7. Exigência da Portaria MTUR n.º 1/2026 — Conselho ativo	Portaria MTUR n.º 1, de 30.01.2026, arts. 18-22	**BAIXO**	Registrar vinculação ao Programa de Regionalização como justificativa
8. Ausência de impacto orçamentário detalhado	CF/88, art. 113; LRF, arts. 16-17	**BAIXO**	Instruir o processo com NI ou declaração de impacto fiscal
9. Ausência de análise setorial pelo SETUR em relação ao impacto institucional	Decreto n.º 2.382/2014; LC n.º 589/2013	**BAIXO**	Complementar com análise de impacto institucional do órgão de turismo

Legenda: ALTO = inconstitucionalidade ou ilegalidade com alto potencial de invalidação; MÉDIO = irregularidade relevante que fragiliza o ato; BAIXO = inadequação formal corrigível.

IV — CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante do exposto, e tendo em vista:

(i) a ausência de previsão expressa da paridade constitucional da composição do Conselho (art. 14, I, CE/SC) no texto do anteprojeto;

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 32JB1YA9.

(ii) a ausência de adequada instrução orçamentária relativa à previsão de jeton, em desconformidade com os arts. 16-17 da LRF;

(iii) a ausência de cláusula revogatória expressa, parcial, da Lei Estadual n.º 14.367/2008, no que diz respeito ao CTE-SC;

Esta Consultoria Jurídica OPINA pela observância e revisão da Minuta de PL sob análise, com o imediato retorno dos autos à Secretaria de Estado de Turismo — SETUR/SC para saneamento das seguintes providências:

1.ª PROVIDÊNCIA — Revisão do anteprojeto de lei para inclusão de dispositivo que estabeleça expressamente a composição paritária do CET-SC, com indicação numérica das vagas reservadas ao Poder Público e à sociedade civil, em conformidade com o art. 14, I, da Constituição Estadual.

2.ª PROVIDÊNCIA — Instrução do processo com Nota de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada pela SEF, contemplando o custo anual das despesas do CET-SC, especialmente quanto ao pagamento de jetons, em conformidade com os arts. 16-17 da LC n.º 101/2000 (LRF).

3.ª PROVIDÊNCIA — Inclusão no anteprojeto de cláusula revogatória expressa da Lei Estadual n.º 14.367/2008, parcialmente, conforme o alcance da nova lei, observada a técnica legislativa prevista na LC n.º 589/2013.

É o Parecer, sub censura.

EZEQUIEL PIRES
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/SC 7.526

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 32JB1YA9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **32JB1YA9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 10/08/2026 às 18:59:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfMzJKQjFZQTk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **32JB1YA9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER COMPLEMENTAR (PARECER JURÍDICO N. 16/2026/SETUR/COJUR)

Processo SETUR n.º 00000730/2025

Assunto: Vedações da Legislação Eleitoral. Período de 90 dias anteriores às Eleições Gerais de 2026. Art. 73, Lei n.º 9.504/1997. Anteprojeto de Lei de criação do CET-SC. Recomendação de suspensão até superação do período vedatório.

EMENTA. DIREITO ELEITORAL. LEI N.º 9.504/1997, ART. 73, V E VI. PERÍODO VEDATÓRIO (5/7 A 4/10/2026). CRIAÇÃO DO CET-SC. NOMEAÇÃO DOS MEMBROS: VEDADA E NULA DE PLENO DIREITO. INAUGURAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL: VEDADAS. TRAMITAÇÃO INTERNA E INICIATIVA LEGISLATIVA: PERMITIDAS. URGÊNCIA DECLARADA: ESVAZIADA. RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ SUPERAÇÃO CUMULATIVA DO PERÍODO VEDATÓRIO E APONTAMENTOS RECOMENDADOS NO PARECER PGE/CAJ N.º *16/2026/SETUR/COJUR*/2026.

I — RELATÓRIO

Cuida-se de *processo administrativo* relativo ao anteprojeto de lei para criação do **Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina — CET-SC**, instaurado pela Secretaria de Estado de Turismo — SETUR, com pedido de encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — ALESC.

O presente parecer complementar aborda implicações do período eleitoral — tarefa não concluída na minuta e suprida pelo presente parecer complementar, consoante determina o *art. 7.º, §4.º, do Decreto n.º 2.382/2014*.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. O período vedatório

As **Eleições Gerais de 2026** têm primeiro turno fixado para **4 de outubro de 2026**. O período de noventa dias previsto no *art. 73 da Lei n.º 9.504/1997* iniciou-se em **5 de julho de 2026** e se estende até o encerramento do pleito, alcançando, se houver segundo turno, até a posse dos eleitos em 1.º de janeiro de 2027 (art. 73, V, *in fine*).

2. Atos vedados e seu impacto direto sobre o CET-SC

a) Nomeação dos membros (**art. 73, V — risco CRÍTICO**). O anteprojeto prevê até quarenta e um membros a serem nomeados pelo Governador, com percepção de jetons. A nomeação, no período vedatório, é **nula de pleno direito**, por expressa determinação legal. Nenhuma das ressalvas

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código EN10R46T.

do art. 73, V, "a" a "e" é aplicável ao caso — os conselheiros não são aprovados em concurso, o CET-SC não é órgão essencial inadiável e as vagas não integram os órgãos ali mencionados.

b) Instalação solene e inauguração (**art. 73, VI, "d"**). A inauguração formal do CET-SC no período vedatório é vedada, enquadrando-se na proibição de "inaugurar programas sociais ou distribuir benefícios" durante os noventa dias anteriores ao pleito.

c) Publicidade institucional (**art. 73, VI, "b"**). Qualquer divulgação institucional do Governo sobre a criação do CET-SC, com conotação promocional, é vedada no mesmo período (TSE, Res. n.º 23.404/2014).

3. Atos permitidos

A tramitação interna do processo — *revisão pela Casa Civil e encaminhamento do anteprojeto à ALESC* — não se enquadra nas vedações eleitorais. A iniciativa legislativa do Governador é prerrogativa constitucional (art. 50, II, CE/SC) e não constitui ato executivo com efeitos diretos sobre o eleitorado. A ALESC, igualmente, não está sujeita às restrições do art. 73.

4. Esvaziamento prático da urgência alegada

A SETUR invocou urgência para atender à *Portaria MTUR n.º 1/2026*, que exige conselho estadual *formalmente constituído e ativo*. Contudo, mesmo que a lei seja aprovada pela ALESC e sancionada durante o período vedatório, **a nomeação dos membros e a instalação do conselho serão inviáveis até, no mínimo, 5 de outubro de 2026**. Sem conselheiros nomeados, não haverá "conselho ativo" para fins da Portaria federal, contudo a Lei Eleitoral é nacional e o Ministério do Turismo nada poderá exigir em desacordo com a *Lei n.º 9.504/1997*, frustrando o objetivo declarado como razão de urgência. **A urgência, portanto, não justifica a aceleração do trâmite durante o período vedatório.**

5. Cumulação com os apontamentos substantivos já identificadas

As restrições eleitorais acumulam-se com os apontamentos substantivos identificadas no Parecer PGE/CAJ n.º 16/2026/SETUR/COJUR.

III — CONCLUSÃO

Pelo exposto, em caráter complementar ao Parecer PGE/CAJ n.º 16/2026/SETUR/COJUR, **opina-se, concernente ao período eleitoral em vigor:**

a) a tramitação interna e o encaminhamento do anteprojeto à ALESC são juridicamente possíveis durante o período vedatório;

b) é absolutamente vedada, sob pena de nulidade de pleno direito, qualquer nomeação de membros do CET-SC pelo Governador do Estado entre 5 de julho e, no mínimo, 4 de outubro de 2026, podendo a vedação

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código EN10R46T.

estender-se até a posse dos eleitos em 1.º de janeiro de 2027 (art. 73, V, Lei n.º 9.504/1997);

c) são igualmente vedadas a instalação solene e qualquer publicidade institucional promocional acerca da criação do CET-SC no mesmo período (art. 73, VI, "b" e "d");

d) recomenda-se a inclusão, no anteprojeto revisado, de cláusula de *vacatio le*gis ou condição suspensiva vinculada a decreto regulamentador, a fim de assegurar que a implementação do CET-SC ocorra em estrita conformidade com a legislação eleitoral e administrativa vigente.

É o parecer complementar, submetido à superior apreciação.

EZEQUIEL PIRES
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/SC 7.526

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código EN10R46T.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **EN10R46T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 11/08/2026 às 11:01:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfRU4xMFI0NlQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **EN10R46T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

INFORMAÇÃO DIOR Nº 062/2026

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: Processo SETUR 730/2025 Anteprojeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências".

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), formulada pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), acerca do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências, conforme minuta constante às fls. 34 a 40.

A proposta visa criar o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina — CET-SC, tendo por objeto a formalização de órgão colegiado estadual no setor de turismo, com atribuições consultivas, regulamentares e deliberativas, destinado a assessorar a SETUR/SC na formulação, implementação e avaliação da política estadual de turismo. A proposta surge no contexto da Portaria do Ministério do Turismo n.º 1, de 30 de janeiro de 2026 (Programa de Regionalização do Turismo —PRT), que exige, como condição de habilitação dos estados para recebimento de recursos federais, a existência de conselho estadual de turismo ativo e formalmente constituído.

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à DIOR, na qualidade de núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manifestar-se sobre matérias relacionadas ao orçamento público estadual, nos termos das competências previstas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda. Assim, a presente manifestação restringe-se aos aspectos orçamentários da proposição, sem adentrar questões de natureza jurídica, administrativa ou financeira que extrapolem a competência desta Diretoria.

Conforme consignado nos autos, dentre as alterações, algumas reverberam na seara orçamentária, considerando-se que a participação no referido conselho é remunerada por meio de jeton. Outrossim, são ampliados os membros do CET, de 21 para 41 conselheiros e reduzido de 8 para 2, o limite de jetons que poderão ser pagos por mês para cada membro do CET.

Dessa forma, por se tratar da criação de despesa obrigatória de caráter continuado, no entender dessa DIOR, a intenção do gestor que está em discussão deve cumprir o determinado pelo art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Nesse diapasão, a LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 43LMZJ10.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Com isso, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

A SEA, órgão central de gestão de pessoal, por meio da Informação Nº 86/2025/SEA/GEREF (fl. 30 e 31), estimou um custo mensal decorrente do anteprojeto de lei na ordem de R$ 83.738,40, no exercício de 2025, considerando 41 integrantes no conselho e o número máximo de reuniões presenciais mensais, conforme demonstrado a seguir:

> Aporta nesta Diretoria, para análise de impacto financeiro, processo protocolado sob o n.º SETUR 00000730/2025, referente à minuta de projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo e traz mudanças em relação ao pagamento de jetons.
>
> Entre as principais modificações da proposta, destacam-se:
>
> • Ampliação do número de membros, de 21 para até 41 conselheiros;
>
> • Redução do limite máximo de jetons mensais, de 8 (oito) para 2 (dois) por conselheiro;
>
> • Manutenção do valor do jeton em 20% do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual que, a partir de dezembro/2025, corresponderá a R$ 1.021,20;
>
> • Inclusão da possibilidade de participação virtual ou híbrida, com pagamento de 50% do valor do jeton para participação remota, correspondente a R$ 510,60.
>
> Pois bem, analisando a proposta contida nos autos, verificou-se que, pela regulamentação atual, o Conselho é composto por 21 integrantes e há um teto de oito jetons mensais. Com as mudanças sugeridas, mesmo com o aumento do número de conselheiros, o custo mensal será de R$ 83.738,40, considerando os 41 integrantes e o número máximo de reuniões presenciais.

Nesse aspecto, diante do exposto nos autos, considera-se que a despesa se refere à unidade orçamentária: 32001 – SETUR, com execução orçamentária por meio da subação a ela respectivamente apontada nos autos (15642). A partir de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada, na mencionada subação, na Lei Orçamentária Anual 2026 (LOA-2026) de R$ 3.144.904,13, conforme segue:

UG / Subação / Fil	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
320001	9.133.132,00	9.133.132,00	0,00	5.988.227,87				3.144.904,13	65,57%
15642	9.133.132,00	9.133.132,00	0,00	5.988.227,87				3.144.904,13	65,57%
Total	9.133.132,00	9.133.132,00	0,00	5.988.227,87				3.144.904,13	65,57%

Fonte: SIGEF, em 12/08/2026.

Quanto à análise do Plano Plurianual (PPA 2024/2027), na Unidade Orçamentária 32001 – SETUR, em sua respectiva subação (15642), pudemos visualizar que há saldo de meta financeira de R$ 31.226.500,10 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

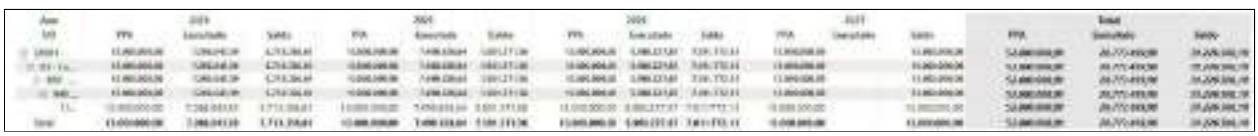

Fonte: SIGEF, em 12/08/2026.

Dessa forma, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise para a criação dos 80 (oitenta cargos). Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 43LMZJ10.

correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

O processo foi instruído com a atualização da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme fls. 90 e 91. Adicionalmente, foi identificada nos autos a declaração formal de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinadas pelo ordenador primário proponente, conforme documento de fls. 93. Tal documento é exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, que trata da criação de novas despesas públicas.

Por último, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da SETUR, competindo a esse o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esses órgãos. Sendo assim, quanto ao aspecto orçamentário, o anteprojeto está adequadamente instruído, razão pela qual entendemos pela sua viabilidade.

E ainda cabe mencionar as ressalvas constantes do Parecer Jurídico n.16/2026/SETUR/COJUR e o complementar quanto ao período eleitoral, fls. 95 a 104.

Sendo o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à ao GGG/SEF para providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 43LMZJ10.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **43LMZJ10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 13/08/2026 às 13:40:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 13/08/2026 às 16:17:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfNDNMTVpKMTA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **43LMZJ10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

Informação DITE/SEF n. 353/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: *SETUR 730/2025*

Senhor Secretário,

Trata-se de anteprojeto de lei apresentado pela Secretaria de Turismo do Estado de Santa Catarina (SETUR), com o objetivo de recriar o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC).

Dentre as disposições, verifica-se que são ampliados os membros do CET, de 21 para 41; é reduzido de 8 para 2, o limite de *jetons* que poderão ser pagos por mês para cada membro.

Foram atualizados os dados da repercussão financeira (fls. 90-91), de forma que a despesa mensal com o referido conselho passará a ser de R$ 84.296,00; sendo que sua implementação a partir de setembro iria acarretar um custo de R$ 337.184,00 para 2026; de R$ 1.011.552,00 para 2027; e de R$ 1.011.552,00 para 2028. Entretanto, conforme Parecer Complementar ao Parecer Jurídico N. 16/2026/SETUR/COJUR (pgs. 102 a 104), o Conselho somente poderá ser instalado a partir de 1º de janeiro de 2027, de forma que o presente exercício não será impactado por tais despesas.

Outrossim, foi firmada a declaração da titular da SETUR quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa, em relação ao planejamento daquela Pasta.

Alerta-se que, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente, que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em junho/2026, evidenciou-se que essa proporção atingiu 89,40%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Por fim, considerando-se a declaração de adequação orçamentária e financeira da titular da SETUR, e desde que eventuais despesas adicionais sejam custeadas integralmente pela SETUR com os recursos ordinariamente disponibilizados na programação financeira, ou seja, sem suplementação pelo Tesouro, esta Diretoria não antevê óbices quanto ao aspecto financeiro da proposta.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401, KM 05, nº 4.600 – Florianópolis, SC, CEP 88.032-005
Fone (48) 3665-2540 - Fax (48) 3665-2759

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código P15WK2J1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **P15WK2J1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 14/08/2026 às 13:59:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/08/2026 às 17:04:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfUDE1V0sySjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **P15WK2J1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO: SETUR 730/2025.

INTERESSADO: Secretaria de Estado do Turismo
.

ASSUNTO: Atualização do Impacto Financeiro - Jeton CET/SC.

DESPACHO

Trata-se de atualização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício de entrada em vigor da medida (Jeton aos Conselheiros do CET/SC) e aos dois exercícios subsequentes, compreendendo os exercícios de 2027, 2028 e 2029, conforme item I, alínea B do Ofício nº 1315/SCC-DIAL-GEMAT (pp. 0119-0120).

Considerando que o valor do Jeton referente à reuniões presenciais a partir de março de 2026 é de R$ 1.028,00 (correspondente a 20% do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual);

Considerando que o valor do Jeton referente à reuniões virtuais a partir de março de 2026 é de R$ 514,00 (correspondente a 10% do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual).

Segue abaixo a demonstração da repercussão financeira para as reuniões presenciais e virtuais:

Tabela 01 - Reuniões presenciais

CET/SC - Jetons - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	
Conselheiros	40
Qtde. máxima Jetons mensais	2
Valor Jeton reunião presencial	1.028,00
Custo mensal	82.240,00
Impacto em 2027	986.880,00
Impacto em 2028	986.880,00
Impacto em 2029	986.880,00

Tabela 02 - Reuniões virtuais

CET/SC - Jetons - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	
Conselheiros	40
Qtde. máxima Jetons mensais	2
Valor Jeton reunião virtual	514,00
Custo mensal	41.120,00
Impacto em 2027	493.440,00
Impacto em 2028	493.440,00
Impacto em 2029	493.440,00

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código W1UU16U9.

Sendo o valor máximo mensal presencial do Jeton em R$ 82.240,00 (Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais), a inclusão da indenização a partir de 07/01/2027 impactará a Folha de Pagamento de 2027, 2028 e 2029 em R$ 986.880,00 (Novecentos e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) anuais.

Respeitosamente,

Rodrigo Silva de Souza

Gerência de Administração e Finanças

De acordo.

Leandro Laranjeira Rodrigues

Diretor de Administração e Finanças

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código W1UU16U9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W1UU16U9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO SILVA DE SOUZA (CPF: 028.XXX.889-XX) em 21/08/2026 às 17:00:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:34 e válido até 30/03/2118 - 12:36:34.
(Assinatura do sistema)

LEANDRO LARANJEIRA RODRIGUES (CPF: 008.XXX.539-XX) em 21/08/2026 às 17:26:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/06/2023 - 17:07:31 e válido até 26/06/2123 - 17:07:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfVzFVVTE2VTk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **W1UU16U9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO Nº 083/2026/SEA/GEREF Florianópolis, 31 de agosto de 2026.

Processo SETUR 00000730/2025
Minuta de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria, para atualização do cálculo de impacto financeiro, o processo protocolado sob o n.º SETUR 00000730/2025, o qual apresenta Exposição de Motivo e Minuta do Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC), órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), e estabelece atualizações na estrutura e nas competências do Conselho atualmente estabelecido na Lei nº 14.367/2008.

Com relação ao pagamento dos conselheiros, a nova minuta estabelece:

> *Art. 13. Aos membros do CET-SC fica assegurado, na forma da legislação em vigor, o pagamento de jetom, de natureza indenizatória, devido por dia de convocação a reuniões a que comparecerem presencialmente, correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, bem como o pagamento de diárias, a título de compensação de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, quando couber.*
>
> *§ 1º Aos membros do CET-SC que participarem de reuniões de forma virtual, o pagamento do jetom de que trata o caput deste artigo corresponderá a 10% (dez por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual.*
>
> *§ 2º Fica limitado a 2 (dois) por mês o pagamento do jetom de que trata o caput deste artigo.*

Considerando os valores dispostos na minuta da lei, a natureza indenizatória estabelecida para o pagamento de jetom e o limite mensal, apresentamos abaixo o impacto financeiro da proposta:

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código F7PD705H.

REPERCUSSÃO FINANCEIRA ALTERAÇÃO JETON CONSELHO TURISMO		
DESCRIÇÃO	**VALOR**	
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA – ESTIMATIVA A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO/2026	R$	82.240,00
ACRÉSCIMO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SETUR		10,80%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2026**	R$	328.960,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2027**	R$	986.880,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2028**	R$	986.880,00
TOTAL	**R$**	**2.302.720,00**

O pagamento de jetom, devido por dia de convocação presencial, foi estabelecido como 20% (vinte por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, ou seja, 20% de R$ 5.140,00, o que corresponde a R$ 1.028,00 por reunião, totalizando um máximo de R$ 2.056,00 para cada um dos 40 conselheiros. O valor mensal total de R$ 82.240,00 equivale a 10,8% da folha do órgão, considerando a folha de agosto/2026 da SETUR.

Abaixo seguem os valores calculados de impacto financeiro na folha de pagamento:

- Impacto Mensal: R$ 82.240,00 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais);

- Impacto Anual de 2026 (setembro a dezembro): **R$ 328.960,00** (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais);

- Impacto em 2027: **R$ 986.880,00** (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais);

- Impacto em 2028: **R$ 986.880,00** (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

É necessário destacar ainda que havendo quaisquer alterações nas variáveis (quantitativo de servidores, tabela de vencimentos do magistério, quantidade máxima de reuniões), os valores sofrerão alteração e será necessária uma nova análise acerca da repercussão financeira.

Sob o aspecto financeiro, era o que tínhamos a informar.

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

De acordo.
À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta.

Aline Ramos Fernandes
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código F7PD705H.

DESPACHO

1. De acordo.

2. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Fazenda para conhecimento, análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 31 de agosto de 2026.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código F7PD705H.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F7PD705H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 31/08/2026 às 16:30:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

MARISTELA GARCIA ANDRADE (CPF: 712.XXX.479-XX) em 31/08/2026 às 16:56:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

ALINE RAMOS FERNANDES (CPF: 908.XXX.649-XX) em 31/08/2026 às 17:58:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:40 e válido até 15/06/2118 - 09:31:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfRjdQRDcwNUg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **F7PD705H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO
Nº 260/2026

Referência: Processo SETUR 730/2026

A Secretaria de Estado do Turismo, submete ao Grupo Gestor de Governo (GGG) solicitação para recriação do Conselho Estadual do Turismo com previsão de pagamento de Jetons aos conselheiros.

Conforme documentação constante do processo e Informação nº 83/2026 GEREF/SEA e Informação DITE nº 353, **a repercussão financeira efetiva do pleito inicia-se em 2027** e é estimada em **R$ 986.880,00** por ano.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,001 pontos percentuais em 2027** (projetando-se uma RCL de R$ 58,9 Bilhões)**.**

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2026, o gasto com pessoal representava **39,86%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Porém, considerando a execução da folha até o mês de junho, incluindo escalonamentos de reajuste já aprovados, esta Coordenadoria de Dados e Projeções Financeiras do Tesouro Estadual projeta esse indicador para dezembro de 2026 em 41,60%.

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em agosto/2026, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 90,04% (em agosto de 2025 o mesmo indicador era de 87,15%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código Y7SA3A69.

em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Daniel Neves Damiani
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código Y7SA3A69.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y7SA3A69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL NEVES DAMIANI (CPF: 036.XXX.179-XX) em 02/09/2026 às 16:21:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 03/09/2026 às 14:53:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 22/09/2026 às 10:33:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfWTdTQTNBNjk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **Y7SA3A69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DIOR Nº 068/2026 Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: Processo SETUR 730/2025 Anteprojeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências".

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Retornam os autos para nova manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), formulada pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), acerca do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências, conforme minuta constante às fls. 34 a 40.

A proposta visa criar o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina — CET-SC, tendo por objeto a formalização de órgão colegiado estadual no setor de turismo, com atribuições consultivas, regulamentares e deliberativas, destinado a assessorar a SETUR/SC na formulação, implementação e avaliação da política estadual de turismo. A proposta surge no contexto da Portaria do Ministério do Turismo n.º 1, de 30 de janeiro de 2026 (Programa de Regionalização do Turismo —PRT), que exige, como condição de habilitação dos estados para recebimento de recursos federais, a existência de conselho estadual de turismo ativo e formalmente constituído.

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à DIOR, na qualidade de núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manifestar-se sobre matérias relacionadas ao orçamento público estadual, nos termos das competências previstas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda. Assim, a presente manifestação restringe-se aos aspectos orçamentários da proposição, sem adentrar questões de natureza jurídica, administrativa ou financeira que extrapolem a competência desta Diretoria.

Conforme consignado nos autos, dentre as alterações, algumas reverberam na seara orçamentária, considerando-se que a participação no referido conselho é remunerada por meio de jeton. Outrossim, são ampliados os membros do CET para 40 conselheiros e reduzido de 8 para 2, o limite de jetons que poderão ser pagos por mês para cada membro do CET.

Dessa forma, conforme já manifestado na Informação DIOR nº 062/2026, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, no entender dessa DIOR, a intenção do gestor que está em discussão deve cumprir o determinado na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Nesse diapasão, a LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. O art. 16 estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e da declaração de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Por sua vez, o art. 17 da LRF estabelece requisitos específicos para a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo, entre

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 91TN7K8I.

outros elementos, a demonstração da origem dos recursos e da compensação dos efeitos financeiros, de forma a assegurar sua viabilidade e sustentabilidade

A SEA, como órgão central da gestão de pessoas no Estado, por meio da nova Informação Nº 083/2026/SEA/GEREF (fls. 126 a 128), estimou um custo mensal decorrente do anteprojeto de lei na ordem de R$ 82.240,00, sendo R$ 328.960,00 no exercício de 2026, R$ 986.880,00 para o exercício de 2027 e R$ 986.880,00 para o exercício de 2028, considerando 40 integrantes no conselho e o número máximo de reuniões presenciais mensais, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO		VALOR
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA – ESTIMATIVA A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO/2026	R$	82.240,00
ACRÉSCIMO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SETUR		10,80%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2026**	R$	328.960,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2027**	R$	986.880,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE **2028**	R$	986.880,00
TOTAL	**R$**	**2.302.720,00**

O pagamento de jetom, devido por dia de convocação presencial, foi estabelecido como 20% (vinte por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, ou seja, 20% de R$ 5.140,00, o que corresponde a R$ 1.028,00 por reunião, totalizando um máximo de R$ 2.056,00 para cada um dos 40 conselheiros. O valor mensal total de R$ 82.240,00 equivale a 10,8% da folha do órgão, considerando a folha de agosto/2026 da SETUR.

Abaixo seguem os valores calculados de impacto financeiro na folha de pagamento:

- **Impacto Mensal: R$ 82.240,00** (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais);
- **Impacto Anual de 2026 (setembro a dezembro)**: **R$ 328.960,00** (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais);
- **Impacto em 2027**: **R$ 986.880,00** (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais);
- **Impacto em 2028**: **R$ 986.880,00** (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Nesse aspecto, diante do exposto nos autos, considera-se que a despesa se refere à unidade orçamentária: 32001 – SETUR, com execução orçamentária por meio da subação a ela respectivamente apontada nos autos (15642). A partir de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada, da mencionada subação, na Lei Orçamentária Anual 2026 (LOA-2026) de R$ 2.291.116,02, conforme segue:

UO / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em ND	% em ND	Saldo Disponível	% executado
32001	9.133.132,00	9.133.132,00	0,00	6.842.015,98				2.291.116,02	74,91%
15642	9.133.132,00	9.133.132,00	0,00	6.842.015,98				2.291.116,02	74,91%
Total	9.133.132,00	9.133.132,00	0,00	6.842.015,98				2.291.116,02	74,91%

Fonte: SIGEF, em 04/09/2026.

Quanto à análise do Plano Plurianual (PPA 2024/2027), na Unidade Orçamentária 32001 – SETUR, em sua respectiva subação (15642), pudemos visualizar que há saldo de meta financeira de R$ 30.372.711,99 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 91TN7K8I.



Fonte: SIGEF, em 04/09/2026.

Dessa forma, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026), suficiente para atender a despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

O processo foi instruído com a atualização da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme fls. 123 e 124. Adicionalmente, foi identificada nos autos a declaração formal de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e a comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinadas pelo ordenador primário proponente, conforme documento de fls. 93. Tal documento é exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, que trata da criação de novas despesas públicas.

Cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da SETUR, competindo a esse o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esses órgãos. Sendo assim, quanto ao aspecto orçamentário, o anteprojeto está adequadamente instruído, razão pela qual entendemos pela sua viabilidade.

Por último, cabe mencionar as ressalvas constantes do Parecer Jurídico n.16/2026/SETUR/COJUR e o complementar quanto ao período eleitoral, fls. 95 a 104.

Sendo o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à ao GGG/SEF para providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 91TN7K8I.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **91TN7K8I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 04/09/2026 às 18:44:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 04/09/2026 às 18:46:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfOTFUTjdLOEk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **91TN7K8I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SETUR 730/2025

Assunto: Encaminhamento para parecer jurídico complementar. Anteprojeto de lei instituidor do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC).

Senhor(a) Secretário(a),

Trata-se de encaminhamento para complementação do Parecer Jurídico nº 16/2026/SETUR/COJUR (fls. 95 a 104), considerando o retorno dos autos por meio do Ofício nº 1341/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 134), para análise de eventual nulidade de ato que resulte em aumento de despesas com pessoal no último ano de mandato do titular do Poder Executivo, em atenção ao disposto no art. 21 da Lei Complementar federal nº 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Constata-se, todavia, que, no Ofício nº 1341/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 134), foi determinada primeiramente (item "a") a análise e manifestação da origem sobre as alterações sugeridas nas p. 112-118.

Desse modo, converto a manifestação jurídica em diligência para a reinstrução apontada, ressaltando-se, por oportuno, sobre a necessidade de elaboração de minuta nos termos do Decreto n. 2.382/2014[1] e IN n. 001/SCCDIAL/2014[2] (especialmente no tocante à eventual necessidade de elaboração/atualização da exposição de motivos, sua instrução e elaboração de quadro comparativo na minuta do anteprojeto).

Retornem os autos à origem.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526.

[1] https://share.google/TwMdHivBzbGiE93kQ
[2] https://share.google/ZrQm4DRnqmgC9alBt

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 802CUSD5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **802CUSD5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 17/09/2026 às 18:01:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfODAyQ1VTRDU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **802CUSD5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Despacho nº 175/2026/SETUR/GABS

Documento assinado digitalmente.

DESPACHO

Acolho e referendo expressamente, para os fins do disposto no inciso VII do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, os fundamentos e as conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 16/2026/SETUR/COJUR e do respectivo Parecer Complementar, emitidos no âmbito do processo em epígrafe, que versa sobre a criação do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina – CET-SC.

Considerando que foram atendidas as orientações e providências indicadas pela Consultoria Jurídica, especialmente aquelas relativas à composição paritária do Conselho, à previsão e ao impacto orçamentário-financeiro dos jetons, à delimitação de competências, aos limites da regulamentação pelo Poder Executivo, à revogação parcial da legislação anterior e à adequada instrução processual, reconheço o saneamento das questões jurídicas apontadas nos referidos pareceres, para fins de prosseguimento do feito.

Dessa forma, adoto as manifestações jurídicas mencionadas como fundamento desta decisão e manifesto concordância com o prosseguimento do processo, inclusive com o encaminhamento do anteprojeto de lei à Casa Civil e, posteriormente, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, observadas as competências e os procedimentos legais aplicáveis.

Quanto às considerações de natureza eleitoral consignadas no Parecer Complementar, determino que sejam integralmente observadas as restrições

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 3H7X9M3Y.

previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente no que se refere à nomeação dos membros do CET-SC, à instalação solene do Conselho e à publicidade institucional promocional, sem prejuízo da possibilidade de tramitação interna e de encaminhamento legislativo, nos termos da orientação jurídica.

Assim, referendo expressamente os Pareceres Jurídicos nº 16/2026/SETUR/COJUR e Complementar, adotando suas conclusões como fundamento jurídico para o prosseguimento do feito, e determino o encaminhamento dos autos à unidade competente para a continuidade das providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Catiane Seif
Secretária de Estado do Turismo de Santa Catarina
[Documento assinado digitalmente]

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código 3H7X9M3Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3H7X9M3Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 21/09/2026 às 15:34:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfM0g3WDlNM1k= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **3H7X9M3Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2200/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Exma. Senhora
CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF
Secretária de Estado do Turismo de Santa Catarina
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	SETUR 730/2025
ÓRGÃO:	Submete à apreciação minuta de projeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e estabelece outras providências".
VALOR:	**R$ 82.240,00** (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais) de despesa mensal estimada, considerando 40 (quarenta) integrantes e 02 (duas) reuniões presenciais/mês.
CATEGORIA DA DESPESA:	Despesa de Pessoal.
RESSALVA:	a) Esta Deliberação torna sem efeitos a Deliberação nº 1317/2026; b) O órgão é responsável pela execução da despesa, em conformidade com as limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizadas em seu favor no cronograma de desembolso de recursos.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO	X	INDEFERIDO	

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI PINHEIRO
Secretária de Governo

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, designado
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil, designado
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código QS206SP3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QS206SP3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 19/10/2026 às 14:50:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 19/10/2026 às 14:50:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/10/2026 às 18:13:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 20/10/2026 às 16:45:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfUVMyMDZTUDM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **QS206SP3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 23/2026 – PGE/NUAJ/SETUR *Florianópolis, data da assinatura digital.*

Referência: Processo SETUR 730/2025

Interessada: Secretaria de Estado do Turismo (SETUR/SC)

Assunto: Análise complementar do anteprojeto de lei de instituição do Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC) e alteração da Lei Estadual nº 14.367/2008. Incidência do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Confronto com a jurisprudência de Cortes de Contas sobre eficácia diferida de despesas com pessoal e pagamento de *jetons*. Apresentação de opções estratégicas de mitigação.

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANTEPROJETO DE LEI. CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO (CET-SC). INSTITUIÇÃO DE JETONS. ART. 21, INCISOS II E III, DA LC Nº 101/2000 (LRF). VEDAÇÃO DE ATO QUE RESULTE EM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FIM DO MANDATO DO TITULAR DO PODER EXECUTIVO. RISCO JURÍDICO DECORRENTE DA TESE RESTRITIVA DE TRIBUNAIS DE CONTAS (PRODUÇÃO DE EFEITOS INDEPENDENTE DA VIGÊNCIA E VEDAÇÃO DE PARCELAS POSTERIORES). ANÁLISE COMPARATIVA DE VIABILIDADE. FORMULAÇÃO DE DUAS OPÇÕES PRÁTICAS DE ENCAMINHAMENTO. REGULARIDADE DA PARIDADE E DO CUNHO SOCIAL (ART. 14, I, DA CE/SC). DELIBERAÇÃO GGG Nº 2200/2026. CONCLUSÃO CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do retorno dos autos do Processo Administrativo SETUR 00000730/2025, relativo ao anteprojeto de lei que cria e reestrutura o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC), desvinculando-o da Lei Estadual nº 14.367/2008 (que remanescerá adstrita à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE e ao Conselho Estadual de Esporte).

Por meio do Ofício nº 1430/SCC-DIAL-GEMAT, a Casa Civil restituiu o processo requisitando a complementação do Parecer Jurídico nº

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código CH8B81U2.

16/2026/SETUR/COJUR, especialmente para averiguar eventual nulidade da proposição em face do art. 21 da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), tendo em vista o término de mandato do titular do Poder Executivo estadual.

Após os trâmites instrutórios:

a) A Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL/GEMAT) padronizou a redação da minuta (págs. 112 a 118 dos autos), fazendo constar no art. 27 a vigência diferida para 7 de janeiro de 2027;

b) A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), mediante Informações DITE/SEF nº 353/2026 e DIOR nº 068/2026, indicou a compatibilidade orçamentária para os exercícios de 2027 a 2029 na Subação 15642 da SETUR, ressalvando que em 2026 não haverá despesa;

c) O Gabinete da SETUR proferiu o Despacho nº 184/2026/SETUR/GABS, demonstrando o enquadramento do CET-SC como órgão de cunho social (art. 14, I, da Constituição Estadual), haja vista que as Instâncias de Governança Regionais (IGRs) são pessoas jurídicas de direito privado e computam-se na representação majoritária da sociedade civil;

d) O Grupo Gestor de Governo (GGG) exarou a Deliberação nº 2200/2026, autorizando o impacto mensal de R$ 82.240,00 para 40 membros titulares a partir de 2027;

e) A Pasta solicitou pronunciamento conclusivo por meio do Ofício nº 433/2026/SETUR/GABS.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O art. 21 da LRF e a divergência jurisprudencial sobre a eficácia diferida

O cerne do exame jurídico reside no alcance das vedações do art. 21, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais cominam de nulidade de pleno direito o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal praticado nos 180

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código CH8B81U2.

(cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do mandato do titular do Poder Executivo, bem como o ato que crie obrigação que preveja parcelas a serem implementadas em mandato posterior.

A minuta final buscou neutralizar esse impedimento por meio de técnica legislativa, inserindo no art. 27 a entrada em vigor para 7 de janeiro de 2027, momento posterior à posse do Governador do Estado eleito para a legislatura subsequente (art. 28 da CF c/c EC nº 111/2021).

Sob a interpretação finalística e teleológica do Direito Financeiro, a regra visa impedir a assunção de compromissos desprovidos de lastro no próprio exercício governamental que se encerra. Todavia, Cortes de Contas no cenário federativo têm conferido exegese puramente estrita e literal aos aludidos dispositivos, reputando irrelevante a modulação de efeitos no tempo ou a fixação de *vacatio legis*.

Ilustra com clareza essa hermenêutica rigorosa a orientação sedimentada pelo Pleno do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

> Ementa: CONSULTA. AUMENTO DE JETON EM ANO ELEITORAL. VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS. VEDAÇÃO AO ABUSO DO PODER POLÍTICO VERSUS O CONTROLE DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. "Da leitura combinada dos incisos II e III, do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conclui-se ser vedado o ato que implique aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão, independente de quando ele venha a produzir seus efeitos." (Reafirmação de tese firmada no parecer que deu solução à Consulta nº 1.160.652, rel. conselheiro substituto Hamilton Coelho, sessão de 18/12/2024);2. **Incluem-se entre os atos que implicam aumento de despesa com pessoal tanto a majoração de jeton devido a conselheiro pela participação em reuniões colegiadas** do regime próprio de previdência social (RPPS) quanto a instituição de gratificação a ser paga a membros quer da comissão de licitação, quer da diretoria executiva do RPPS.3. Compete à Justiça Eleitoral definir, por normatização ou julgamento, se há ou não abuso

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código CH8B81U2.

> de poder político com a apresentação e aprovação de determinadas leis em ano eleitoral. (Relator(a): CONS. DURVAL ANGELO, natureza: CONSULTA, colegiado: PLENO, nº processo: 1167175, data de julgamento: 12/02/2025). Original sem grifo.

Da fundamentação firmada por essa corrente restritiva decorrem duas premissas determinantes:

a) O pagamento de gratificação de presença (*jeton*) aos membros de colegiados compõe o gênero despesa com pessoal para efeito de controle fiscal, a despeito de sua natureza formalmente indenizatória; (TCEMG, Consulta 1167175, Rel. CONS. DURVAL ANGELO, PLENO, j. 12/02/2025);

b) A vedação incide sobre o momento da produção, aprovação ou sanção da norma legal, tornando nulo o ato editado no período proibitivo mesmo que seus reflexos financeiros fiquem integralmente projetados para o mandato subsequente. (TCEMG, Consulta 1167175, Rel. CONS. DURVAL ANGELO, PLENO, j. 12/02/2025).

Conquanto esse entendimento não vincule formalmente o Estado de Santa Catarina, a sua eventual encampação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC[1]) e pelo Ministério Público de Contas (MPC/SC) submete a autoridade subscritora a risco de declaração de nulidade do diploma legal, além de questionamentos com fulcro na Lei de Crimes Fiscais (Lei Federal nº 10.028/2000).

2.2. Da observância da gestão democrática e suficiência instrutória

Em que pese o despacho não solicitar pronunciamento acerca da paridade, contudo para evitar novo retorno dos autos a esta Consultoria Jurídica, entendo que a composição do art. 3º do anteprojeto atende plenamente ao art. 14, inciso I, da Constituição do Estado. Sendo o CET-SC definido no art. 1º, parágrafo único, como

[1] O TCU (Acórdão n. 284/2003) já reconheceu como verba de remuneratória o pagamento de jetons habituais a Conselheiros: https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/ConsultaRelatorioNovo/2100223296_17229632.pdf .

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código CH8B81U2.

órgão de cunho social, impõe-se a participação majoritária da sociedade civil organizada.

As Instâncias de Governança Regionais (IGRs), disciplinadas no contexto da Portaria MTUR nº 1/2026, ostentam natureza jurídica privada sem fins lucrativos (art. 44 do Código Civil e Lei nº 13.019/2014) e não integram o quadro estrutural da Administração Pública Direta ou Indireta estadual. Destarte, o preenchimento de 20 vagas por representantes das IGRs e de 10 vagas por entidades representativas do setor turístico, em contraposição a 10 assentos reservados ao Poder Público, materializa a maioria exigida pela norma constitucional catarinense.

Quanto aos demais aspectos orçamentários (artigos 16 e 17 da LRF) e de técnica normativa, o feito encontra-se devidamente saneado com a Deliberação GGG nº 2200/2026, as manifestações favoráveis da SEF/DITE e SEF/DIOR, a concordância da FESPORTE e o Quadro Comparativo exigido pelo Decreto Estadual nº 2.382/2014.

3. ANÁLISE DE RISCOS E CAMINHOS VIÁVEIS, ACERCA DO PAGAMENTO DE JETON FRENTE À LRF

Considerando a premente necessidade de instituir o conselho para atender aos requisitos de habilitação da Portaria MTUR nº 1/2026 (Programa de Regionalização do Turismo) sem expor a gestão pública aos rigores sancionatórios do art. 21 da LRF, vislumbram-se duas opções jurídicas concretas:

Opção A: Manutenção do envio imediato do anteprojeto à ALESC com a supressão do pagamento de jetons

- **Premissa operacional:** Exclui-se da redação da minuta o direito à percepção de *jetons* (art. 13), estabelecendo que a atividade no Conselho Estadual de Turismo será considerada serviço público relevante, não remunerada, assegurado exclusivamente o ressarcimento de diárias e despesas com deslocamento e hospedagem quando couber.

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código CH8B81U2.

- **Vantagens:** Elide integralmente a natureza de despesa com pessoal no ato normativo, afastando qualquer risco de nulidade com base no art. 21 da LRF perante os órgãos de controle externo. Permite a tramitação, aprovação e sanção ainda em 2026, assegurando o cumprimento célere dos marcos da Portaria MTUR nº 1/2026 para que o Estado permaneça apto a captar recursos federais.
- **Ressalva:** A criação da gratificação poderá ser reintroduzida futuramente por meio de projeto de lei específico de iniciativa do Governador do Estado, a ser apresentado validamente no exercício de 2027, sem as travas de fim de mandato.

Opção B: Manutenção integral da minuta (com previsão de jetons) e sobrestamento do envio à ALESC até o início do exercício de 2027

- **Premissa operacional:** Preserva-se o texto atual da minuta, inclusive o formato remuneratório aprovado pelo GGG no art. 13 e a vigência fixada para 7 de janeiro de 2027, porém sobrestando-se a remessa da Mensagem de Lei à Assembleia Legislativa até a posse do novo mandato governamental, em 6 de janeiro de 2027.
- **Vantagens:** Mantém a política de incentivo à participação por meio dos *jetons* exatamente nos moldes pactuados e autorizados pelos órgãos fazendários e pela Deliberação GGG nº 2200/2026, evitando retrabalho na instrução econômico-financeira.
- **Riscos e condicionantes:** Posterga a formalização do conselho para os primeiros meses de 2027, exigindo que a SETUR justifique administrativamente perante o Ministério do Turismo o cronograma de transição legislativa para evitar sanções ao Programa de Regionalização do Turismo em 2026.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código CH8B81U2.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica conclui pela **viabilidade material e constitucional** do anteprojeto de lei do CET-SC (págs. 112 a 118 dos autos), opinando pelo prosseguimento do feito com a adoção de uma das duas estratégias saneadoras:

a) **Pela Opção A**, caso haja urgência inadiável decorrente dos prazos fixatórios da Portaria MTUR nº 1/2026: suprimir o art. 13 da minuta (ou decotar a previsão do *jeton*, mantendo apenas o ressarcimento de diárias), remetendo de imediato o projeto à ALESC sem riscos de invalidade perante o art. 21 da LRF; ou

b) **Pela Opção B**, caso o Governo do Estado entenda indispensável a manutenção dos *jetons* desde o início do funcionamento do colegiado: sobrestar o protocolo da proposição legislativa perante a ALESC, efetivando o seu encaminhamento tão logo empossado o titular do Poder Executivo em janeiro de 2027.

Adotada a opção que melhor atenda à conveniência e oportunidade da gestão pública:

1. Proceda-se à referenda formal da Secretária de Estado do Turismo, nos termos do art. 7º, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014;
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil (DIAL/GEMAT) para o desfecho procedimental correspondente.

É o parecer complementar, *sub censura*.

Florianópolis, 3 de novembro de 2026.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC nº 7.526

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código CH8B81U2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **CH8B81U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 04/11/2026 às 15:55:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfQ0g4QjgxVTI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **CH8B81U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício n° 438/2026/SETUR/GABS

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Ao Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
desigando

Willian de Souza

Senhor Gerente,

Acolho e referendo o entendimento e as conclusões constantes do Parecer nº 23/2026 – PGE/NUAJ/SETUR, manifestando-me expressamente pela adoção da Opção B, consistente na manutenção integral da minuta do anteprojeto de lei que institui o Conselho Estadual de Turismo de Santa Catarina (CET-SC), inclusive quanto à previsão de pagamento de jetons aos seus membros, nos termos do art. 13, bem como da vigência estabelecida para 7 de janeiro de 2027.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil – DIAL/GEMAT, para ciência e adoção das providências pertinentes, observando-se o sobrestamento ora determinado e o posterior encaminhamento da proposição legislativa no momento oportuno.

Atenciosamente,

Catiane Seif
Secretária de Estado do Turismo
[Documento assinado digitalmente]

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SETUR 00000730/2025 e o código R27U5HR2.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R27U5HR2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 04/11/2026 às 18:33:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VUVVJfMzc1NDFfMDAwMDA3MzBfNzQyXzIwMjVfUjI3VTVIUjI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SETUR 00000730/2025** e o código **R27U5HR2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.